



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC – 1982)**

**DECLARAÇÃO
EB: 64474.002082/2017-90**

A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados declara para o fim de comprovação perante os Órgãos de Segurança e Ordem Pública que a Portaria nº 28 – COLOG, de 14 de Março de 2017, por força de sua publicação no DOU nº 54, do dia 20 de março de 2017, é dotada de plena validade e eficácia no território brasileiro.

Em decorrência, informa-se que a referida norma autorizou administrativamente, dentro das prerrogativas inerentes ao Poder de Polícia Administrativa na Fiscalização de Produtos Controlados, o transporte de uma arma de porte pelos atiradores desportivos registrados no Exército Brasileiro, municiada, entre o local de guarda e o local de treinamento ou competição e vice-versa. A arma de porte deverá pertencer ao acervo de atirador, do tipo pistola ou revólver, independentemente do calibre. Tal autorização, contudo, é limitada aos atiradores desportivos, em virtude das prescrições contidas no Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que impede o transporte de arma municiada pelos caçadores e colecionadores.

A presente declaração estará à disposição para consulta e impressão, podendo ser apresentada no caso de fiscalização, de forma a garantir o exercício da autorização acima citada, até que o texto das futuras Guias de Tráfego seja adequado às novas normas.

As Secretarias de Segurança Pública dos Estados da Federação estão sendo informadas das presentes alterações na legislação de produtos controlados pelo Exército, no intuito de evitar qualquer ocorrência por desinformação das normas com os nossos Administrados.

Brasília-DF, 24 de março de 2017.

Gen Bda IVAN FERREIRA NEIVA FILHO
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados